



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

**ATA DA PRIMEIRA SESSÃO PRIVADA PARA
ULTIMAR O JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS
DE HABILITAÇÃO RELATIVOS À TOMADA DE
PREÇOS Nº 004/2020.**

Às 10:00 horas do dia 28 de maio de dois mil e vinte, na sala da Comissão Permanente de Licitação da SETRAN, localizada no Edifício Sede à Av. Almirante Barroso, nº 3639, 1º andar, nesta cidade, reuniram-se os seguintes membros da Comissão Srs. ERNANI LISBOA COUTINHO JÚNIOR, VÂNIA DO SOCORRO MARTINS COELHO e FRANCISCO LEONARDO DIAS TOMAZ, designados pela Portaria nº 48 de 30/07/2019 - SETRAN, publicada no Diário Oficial nº 33.939, de 01 de agosto de 2019, sob a presidência do primeiro, para ultimar o julgamento dos documentos de habilitação relativos à TOMADA DE PREÇOS nº 004/2020, do processo nº 2019/537715, cujo objeto trata do seguinte:

- Construção de 02 (duas) pontes em concreto armado, sobre os Rios: Preto I (20,00m x 8,60m) e Preto II (20,00m x 8,60m), localizados na PA-463, trecho: PA-411 / BR-235, no município de Santa Maria das Barreiras, sob a jurisdição do 6º Núcleo Regional.

Na análise da documentação de habilitação das empresas participantes deste certame, após a verificação dos documentos que necessitam de comprovação na Internet e comprovado a autenticidade dos mesmos, conforme documentos anexos, a Comissão decidiu, por unanimidade de seus Membros, INABILITAR as empresas: A. S. DE CARVALHO PIRES CONSTTTRUÇÕES EIRELI, tendo em vista que a mesma não atendeu o item 7.3.1.2.1 em nenhum de seus itens do quadro de exigências e a empresa JN PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, pois a Empresa deixou de cumprir as exigências contidas no Edital em seu item 7.1.2.4, isto é, deixou de apresentar a Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos dos Sócios da Empresa, e ainda, foi verificada a falta de procuração que nomeia o Sr. Ricardo J Nascimento Junior que delegue poderes para que o mesmo assine o contrato para prestação de serviços do engenheiro responsável técnico, tornando o documento sem validade. A empresa A. S. DE CARVALHO PIRES CONSTTTRUÇÕES EIRELI, deu entrada em documento datado de 11/05/2020 e protocolado nesta CPL em 25/05/2020 às 11h50min, fazendo as seguintes restrições a documentação da empresa JN PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.: alega a recorrente que a empresa não apresentou a Certidão do Cadastro CEIS, não teria apresentado o Cadastro Nacional de condenações Cíveis, por atos de improbidades Administrativos dos sócios e também, não teria apresentado o CADICON dos Sócios. Em resposta, esta Comissão comenta: A empresa JN PRESTAÇÃO DE




GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.




SERVIÇOS LTDA, colocou as fls. 06 de sua documentação de habilitação, o detalhamento das sanções vigentes no Cadastro de empresas Inidôneas e suspensas CEIS, na qual não consta nenhum registro encontrado. Quanto às demais certidões, a licitante apresentou consulta consolidada de Pessoa Jurídica, a qual ao ver desta Comissão tem validade para a comprovação, porém a empresa não apresentou a certidão do CADICON dos sócios. Alega ainda a recorrente que o contrato do CREA com o engenheiro referente ao utilizado com o acervo Técnico, está em nome da Srta. Thaís Ariane de Souza Nascimento, sendo que foi reconhecida em cartório a assinatura do Sr. Ricardo J Nascimento Junior, que não possui vínculo de sócio com a empresa. Desta forma o contrato se encontra incoerente e de natureza obscura. A Comissão concorda com a colocação da recorrente, pois na verificação da documentação da empresa, não encontramos nenhum documento que vincule o Sr. Ricardo J. Nascimento Junior com a empresa. Como todas as licitantes foram inabilitadas, a Comissão resolve, de acordo com o §3º do Art. 48 da Lei nº 8.666/93, fixar prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação, escoimadas das causas que ensejaram as inabilitações. Por não haver mais nada a tratar, o Presidente, declarou encerrada a reunião e a Ata lavrada, lida e assinada por todos os presentes.

Em, 28 de maio de 2020.


ERNANI LISBOA COUTINHO JÚNIOR
Presidente da C.P.L.


VÂNIA DO S. MARTINS COELHO
Membro da C.P.L.


FRANCISCO LEONARDO DIAS TOMAZ
Membro da C.P.L.